
Resumo.

Este trabalho se propõe a analisar o conceito de homogeneização de Agnes Heller verificando se o referido conceito é válido como parâmetro de aferição da legitimidade da representação em espaços micropolíticos. A homogeneização é a superação dialética, total ou parcial, da particularidade (as preocupações imediatas com o cotidiano) que eleva o indivíduo à sua dimensão genérica (o conjunto das relações sociais necessárias ou voluntárias que o produzem e expressam). A legitimidade é a fundamentação do poder delegado ao representante para expressar os interesses dos representados.

Nosso trabalho pesquisa o universo teórico que envolve o conceito de homogeneização, verificando a possibilidade de articulação desse conceito com as teorias que analisam as manifestações de poder em espaços micropolíticos. A homogeneização não pode ser aplicada como aferição da legitimidade, pois é um processo próprio do indivíduo e esta só

* Comunicação feita no VII Encontro Nacional da ANPOF, em Águas de Lindóia / SP, de 20 a 23 de outubro de 1996.

** André Gustavo Ferreira da Silva é mestrando em Filosofia da UFPE.

pode ser validada por critérios que abranjam o todo da coletividade representada.

Introdução.

Atualmente o Ocidente passa por um momento de redefinição do papel do Estado e da relação deste com a Sociedade Civil. Para que esta redefinição aponte no sentido da ampliação dos direitos e garantias individuais é imprescindível que os canais de participação e os mecanismos de interferência da sociedade se democratizem cada vez mais.

Como nos diz Norberto Bobbio:

“Deste ponto de vista, creio que se deve falar justamente de uma verdadeira reviravolta no desenvolvimento das instituições democráticas, reviravolta esta que pode ser sintetizada numa fórmula do seguinte tipo: da democratização do Estado à da sociedade” (Bobbio, 1992, 55).

Para tal transformação se faz necessária a reflexão sobre o cotidiano por que é inegavelmente nele que estão fincadas as raízes das relações sociais de dominação e poder, salientando ainda que, no mundo de hoje, são essas relações que têm primazia no ordenamento da realidade e não as relações sociais de produção. (Falção & Netto, 1989,21).

O problema, então, que levantamos é: como a filosofia, sendo axiológica, pode investigar qual a ação cotidiana (ação prática) que dá legitimidade ao processo de democratização da sociedade sem, no entanto, recair na tentativa de proposição de um Estado ideal ou de um princípio de valor também ideal para o agir do indivíduo particular?

E ainda: qual a ação cotidiana (ação prática) que dá legitimidade ao processo de democratização da sociedade?

A tese que propomos no intuito de solucionar o problema levantado é que:

Para investigar a ação cotidiana que dê legitimidade à democratização da sociedade, a Filosofia deve conduzir a sua reflexão para a investigação da forma dessa ação. Haja visto que proproir um conteúdo para a ação seria recair no dogmatismo.

E que, a ação cotidiana que dá legitimidade ao processo de democratização da sociedade é aquela na qual o indivíduo concentra a atenção (suspendendo outras atividades), emprega sua inteira individualidade humana e, por último, que esse processo se dá consciente e autonomamente. Esse conjunto de fatores definimos como Homogeneização (Heller, 1989, 27).

Para o desenvolvimento do nosso trabalho, primeiramente, tentaremos precisar o caráter axiológico da Filosofia, procurando salientar a relação entre Valor e História: num segundo momento, precisaremos o conceito de Homogeneização – desenvolvido por Agnes Heller – identificando suas três possibilidades básicas; e, por fim, tentaremos relacionar o conceito de Homogeneização com o de Legitimidade. Para tanto, identificaremos as duas linhas principais que trabalham com a idéia de legitimidade, justificando aquele que melhor se enquadra ao universo conceitual no qual está inserido o conceito de homogeneização.

I - Desenvolvimento.

I.1 - O caráter axiológico da Filosofia.

A Filosofia não mais se deve prestar à construção de um modelo ideal de Estado (Bobbio & Matteucci & Pasquino, 1994, 494), essas experiências recaíram em modelos totalizantes e de caráter coercitivo da liberdade individual. Contudo, também não se deve prestar à neutralidade axiológica pretendida pelas Ciências Políticas, que, para salvaguardar a validade científica de suas proposições, se omitem da tarefa de valorar os equívocos e as contradições da realidade e dos sistemas políticos.

O desafio que então se apresenta à filosofia é o assumir uma posição axiológica sem, no entanto, recair em atitudes dogmáticas.

Segundo Agnes Heller:

“É tempo de que a Filosofia volte a fazer profissão de fé em si mesma, em seu próprio passado, na verdade de sua própria esfera(...) é tempo de abandonar o disfarce que tomou emprestado – a máscara das ciências naturais e da religião – e falar sua própria língua. É tempo de fazer profissão de fé em sua própria estrutura, a qual certamente não supera a prova do ‘racionalismo’, mas nem por isso deixa de ser menos verdadeira, ou melhor, imortal, a partir do momento em que só pode perecer juntamente com a humanidade pensante” (Heller, 1983,12).

É a Filosofia voltada para o existir do homem em sociedade, que é o mesmo que se voltar para o sentido da história que se constrói.

Na tentativa de conceituar a História nos colocamos necessariamente diante de alguns problemas. O primeiro está relacionado com o movimento da história: a história é um processo ou um conjunto de manifestações aleatórias? Como resposta a esse primeiro problema conceitual, que adotamos, a história é processo.

Esse reconhecimento nos coloca diante de um segundo problema.

Sendo processo, questiona Agnes Heller:

“a história é um processo finalístico? Um processo objetivamente teleológico? Devemos responder a essa pergunta com um ‘não’ inequívoco. As alternativas históricas são sempre reais: sempre é possível decidir, em face delas, de um modo diverso daquele em que realmente se decide. Não era obrigatório que o desenvolvimento social tomasse a forma que tomou; simplesmente foi possível que surgisse essa configuração (ou outra)” (Heller, 1989,15).

A História é processo, porém, não é necessariamente um processo positivo. Quando falamos de processo queremos dizer que as efetivações da história se dão sobre condições concretas já estabelecidas. É uma construção sobre construções mas que não implica em um predeterminado e natural crescimento da obra como um todo.

Diante desta perspectiva, questiona a autora:

“Então a que se deve, apesar disso, a aparência de finalidade objetiva e, até mesmo, com freqüência, de ‘sentido’ da história? Resposta: ao caráter substancial da história, à construção dos valores sobre a base de outros valores. A partir do momento em que o homem produziu as possibilidades de sua própria essência, ao elevar-se através da humanização acima do reino animal, pode realizar apenas precisamente essas possibilidades. Uma vez que as realiza, em qualquer das direções possíveis, já não pode mais perdê-las do ponto de vista do desenvolvimento histórico global. Desse modo, surge a aparência de que nos encontramos em face do estranho plano de um arquiteto, em face da ‘astúcia da razão’. Não podemos conhecer a meta da história, nem sua necessidade (se interpretada sem as alternativas), caso em que sua representação aparece como secretamente idêntica à representação teleológica. Mas podemos estabelecer a possibilidade de um subsequente desenvolvimento dos valores. Apoiar tal possibilidade e, desse modo, emprestar um sentido à nossa história” (ibid).

O emprestar-de-um-sentido-à-história é o agir, carregado de princípios valorativos e da intenção de interferir na realidade que é social. O agir a que nos referimos, portanto, é um agir político.

Sendo o agir, que intenciona interferir na realidade, carregado de princípios de valor e sendo um dos atuais desafios da Filosofia o de não ser dogmática, temos, então, um outro problema pela frente, que é definir o conceito de Valor, que fundamente o agir, mas que não recaia na tentativa de propor um

valor ideal para o agir individual, caminho este incompatível com a idéia de liberdade.

A solução que acatamos é a definição de Valor apresentada por Heller, onde Valor é:

“Tudo aquilo que faz parte do ser genérico do homem e contribui, direta ou mediamente, para a explicação desse ser genérico (...). Tudo aquilo que, em qualquer das esferas e em relação com a situação de cada momento, contribua para o enriquecimento daqueles componentes essenciais [da essência humana que, segundo György Márkus, são o trabalho (a objetividade), a sociabilidade, a universalidade, a consciência e a liberdade] e pode-se considerar desvalor tudo o que direta ou indiretamente rebaixe ou inverta o nível alcançado no desenvolvimento de uma determinada componente essencial (...). O valor, portanto, é uma categoria ontológico-social; como tal, é algo objetivo; mas não tem objetividade natural (apenas pressupostos ou condições naturais) e sim objetividade social. É independente das avaliações dos indivíduos, mas não da atividade dos homens, pois é expressão e resultante das relações e situações sociais”(Heller, 1989,5).

É neste contexto que se insere a nossa análise do conceito de homogeneização, pois o agir intencionado e valorado (engajamento) do indivíduo, que “empresta um sentido à história”, se dá no universo cotidiano, articulando a ação cotidiana do indivíduo com um sentido e valor dados à ação política (atividade humano genérica) livremente escolhidos por ele. Essa articulação é por definição a Homogeneização.

1.2 - Homogeneização: definição.

“O que significa a homogeneização? Significa, por um lado, que concentramos toda nossa atenção sobre uma única questão e ‘suspendemos’ qualquer outra atividade durante a execução da tarefa anterior, (...), que empregamos nossa inteira

individualidade humana na resolução dessa tarefa (...): transformando-nos assim em um ‘inteiramente homem’. E significa, finalmente, que esse processo não se pode realizar arbitrariamente, mas tão-somente de modo tal que nossa particularidade individual se dissipe na atividade humano-genérica que escolhemos consciente e autonomamente, isto é, enquanto indivíduo” (Heller, 1989,27).

A homogeneização é, portanto, um processo no qual o homem fragmentado, que tem cindida sua cotidianidade de sua genericidade, rearticula conscientemente essas duas dimensões de sua existência. É um processo marcado pela tomada de posição consciente e autônoma por parte do homem singular e pela concentração de toda sua energia no sentido da ação que escolheu livremente, dentro de seu universo fático.

A intensidade da elevação acima da cotidianidade, logo, da própria homogeneização, terá como parâmetro a interação entre as características que dão significado à homogeneização. Os modos de manifestação da homogeneização definem-se a partir da intensidade dessa interação e podem ser: parcial motivado por causas conjunturais, parcial por causas existenciais e, por fim, também pode ser total.

A Homogeneização parcial motivada por causas conjunturais é:

“O tipo de homogeneização que só apresenta o primeiro fator, ou seja, a concentração em uma única tarefa, concilia-se ainda perfeitamente com a cotidianidade, fazendo parte orgânica da mesma”(Heller, 1989,27).

É o processo que concentra toda nossa energia para um único sentido, para uma única ação. Processo que é motivado por causas meramente conjunturais, ou seja, motivado espontaneamente quando realizamos uma ação que está prevista no desempenhar do nosso papel social, sem que tenhamos consciência da responsabilidade genérica desse desempenhar.

É evidente que tal tipo de homogeneização não atuou em nossa inteira individualidade; por isso, a concentração não implica numa suspensão de nossa particularidade.

A Homogeneização parcial motivada por decisões existenciais se dá no exercício de nossa vida, quando nos colocamos diante de situações marcantes em nossa existência, situações que foram construídas por nossa ação direta na realidade imediata, sem que tenham surgido devido à conjuntura alheia à intenção de nossa ação.

São situações que exigem de nós uma tomada de decisão relativamente livre, onde concentramos toda nossa energia e boa parte de nossa individualidade, são os atos e decisões que, ocorrendo num plano “superior”, ultrapassam a cotidianidade. (Heller, 1989, 28).

Como salienta a autora:
“em casos desse tipo, o Eu desempenha um papel decisivo na ação e a decisão torna-se, em maior ou menor medida, função da individualidade. Decisão desse tipo já transforma, mais ou menos, amplamente, o homem inteiro, apresentando efeitos posteriores: embora ainda sem predominar, manifestasse já a homogeneização que abre caminho para o humano-genérico; nesse ponto, tem início a ‘saída’ da cotidianidade, sem chegar a consumir-se” (Ibid).

A homogeneização Total é definida pela interação de três fatores: a concentração de toda nossa atenção sobre uma única questão, suspendendo qualquer outra atividade; o emprego da inteira individualidade humana na questão escolhida; e, por último, que esse processo se dê consciente e autonomamente, livre de qualquer arbitrariedade: “Apenas quando esses três fatores se verificam conjuntamente é que podemos falar de uma homogeneização que se eleva totalmente acima da cotidianidade, para penetrar na esfera do humano-genérico” (Heller, 1989, 27).

Isso ocorre: “... quando um projeto, uma obra ou um ideal convoca a inteireza de nossas forças e suprime a heterogeneidade” (Falcão & Netto, 1989, 26).

Qualquer intenção da interferência nos rumos da sociedade, que se pretenda abrangente e profunda, necessita do engajamento (agir intencionado que segue um princípio de valor) do indivíduo a um projeto de sociedade, a um sentido que se queira emprestar à história, que transcenda sua vida imediata e o eleve à consciência de sua responsabilidade para com esse “emprestar de sentido”.

I.3 - Homogeneização e legitimidade.

Por que relacionar Homogeneização e Legitimidade?

Porque a democratização da sociedade – que corresponde à abertura de canais de interferência do indivíduo no sistema político a partir do seu cotidiano (local de trabalho, sindicato, associação, etc.) – terá legitimidade quando o indivíduo se sentir participante das decisões ocorridas no espaço cotidiano, que é uma Legitimidade de natureza distinta da que se atribui ao Estado e ao sistema político como um todo.

A forma dessa participação que legitima as decisões que se dão no universo cotidiano é a Homogeneização.

A discussão sobre a idéia de legitimidade pode seguir dois caminhos básicos, um fundamentado por princípios inaugurados por Rousseau e o outro por Weber (Merquior, 1990, 10). Seguindo o sentido rousseauiano, a discussão sobre a legitimidade apontará para a análise da “validade do poder aos olhos dos governados idealmente livres” (Ibid). Já no sentido weberiano, apontará para uma validade entendida como “obrigações-fundamentada-em-sanções” (Merquior, 1990, 100) acrescida da “crença”.

Correntemente, o caminho weberiano é o mais seguido, as definições atuais de legitimidade contemplam seus

princípios básicos que em suma são uma resposta à questão do “por quê obedecer?”. (Faria, 1979, 43).

Na corrente weberiana podemos encontrar a definição de Legitimidade dada por Lúcio Levi:

“Um atributo do Estado, que consiste na presença, em uma parcela significativa da população, de um grau de consenso capaz de assegurar a obediência sem a necessidade do uso da força, a não ser em casos esporádicos” (Bobbio & Matteucci & Pasquino, 1994, 675).

Consenso este que não é adquirido por intermédio de um pacto voluntário nem de uma consulta plebiscitária, mas que é fruto ao mesmo tempo da crença na eficácia da racionalidade objetiva do sistema político e do temor às possíveis sanções, onde o uso esporádico da força não põe em cheque o dito consenso.

Porém, como nos alerta Luhmann: “Consenso e coação ambos constituem ‘recursos escassos’ do sistema político” (Luhmann, 1980, 30). Ambos não são suficientes para explicar a institucionalização da Legitimidade, a disposição para aceitar as decisões do governo pode ter por base uma causa psicológico-social tal como a satisfação do indivíduo em se contentar com a obediência que lhe dispensa de uma “participação” mais efetiva ou a disposição ainda pode ser, como diz Luhmann:

“o resultado dum elevado número de mecanismos sociais que identificam conjunturas muito heterogêneas de motivos” (Ibid).

Porém, as disposições da aceitação das decisões que institucionalizam a legitimidade, sejam elas psicológicas ou sociais, não são objeto do nosso estudo, pois que seriam respectivamente apropriados à psicologia social à sociologia.

Nossa preocupação deve-se voltar para o fundamento da legitimidade, ou seja, qual a forma da ação cotidiana (participação do indivíduo) que confere legitimidade ao processo de democratização da sociedade.

É nesta tentativa de fundamentar a legitimidade que tentaremos inserir o conceito de homogeneização.

Porém, se seguirmos a linha weberiana, tornaremos incompatível o conceito de Legitimidade no espaço da política cotidiana (sindicato, associações, movimentos sociais e grupos de interesse em geral) pois esse caminho, por se ater à idéia de uma sanção consensual, não nos interessa para essa análise, haja visto que as sanções ocorridas nesses espaços não têm a natureza e a força que têm no macro-sistema.

Ou seja, temos que adotar uma linha de definição da legitimidade que não se baseie na possibilidade do exercício da coerção de uma forma consensual, haja visto que na ação política realizada no espaço cotidiano não é dado aos agentes o uso da coerção como um atributo próprio do seu exercício de poder.

O que nos interessa é propor um sentido para a legitimidade das relações políticas nesse espaço, haja visto que é nele que se dá o envolvimento do indivíduo na sua singularidade e que, portanto, é a partir dele que se constrói o emprestar-de-um-sentido-à-história, quer o indivíduo esteja consciente disso ou não.

A proposição de um sentido para a Legitimidade, que é em si uma atribuição valorativa, é problemática pois, como dissemos, a Filosofia não deve recair em posições dogmáticas.

Nesta perspectiva, devemos abandonar a idéia de Legitimidade de raiz weberiana e retornar a determinados princípios inaugurados por Rousseau pois, no contexto rousseauiano, a legitimidade não é expressão da obediência e aceitação e sim da participação livre.

As decisões são acatadas porque os indivíduos se sentem participantes delas.

Se em Weber a investigação sobre a Legitimidade visa responder à pergunta “por quê obedecer?” em Rousseau a pergunta é “para que obedecer?”.

Propor um sentido para a Legitimidade, entendida como obediência e aceitação, seria estipular um valor (princípio) ideal que levasse os homens a obedecer e aceitar as decisões, ou seja, seria recair no dogmatismo.

Portanto, quando a filosofia se volta para a construção de um sentido de legitimação não deve propor conteúdos, já que isso seria cercear a liberdade individual e recair numa concepção finalista e teleológica da História. A filosofia deve se preocupar é com a forma dessa construção e a forma que propomos é a articulação consciente por parte do indivíduo do seu agir intencionado e valorado com o sentido que ele “empresta à História”. Agir, valor e sentido pelo qual ele optou autonomamente.

Conclusão.

Portanto, para a Filosofia investigar a melhor forma da ação cotidiana que dá legitimidade ao processo de democratização da sociedade, sem no entanto se deixar recair na tentativa de proposição de um Estado ideal ou de um princípio de valor ideal para o agir do indivíduo, se faz necessário entender a Legitimidade do processo de democratização como a qualidade que lhe é atribuída, quando as decisões e efetivações ocorridas nele são aceitas pelo indivíduo na condição dele se sentir participante delas.

Sendo a Homogeneização a forma da participação individual que efetiva a Legitimidade, pois, seja qual for o sentido que o indivíduo conscientemente queira “emprestar à história”, ou seja, qual for o valor que ele abraça como princípio de sua ação, a sua participação que efetiva a legitimidade será sempre engajada – estará sempre intencionada e valorada – e sempre mobilizará o indivíduo a partir do seu cotidiano, articulando-o com o humano-genérico; ou seja, a participação que legitima é sempre uma ação na qual o indivíduo, consciente e

autonomamente, concentra sua atenção, emprega sua inteira individualidade nessa execução e assim constrói, a partir do seu cotidiano, o emprestar-de-um-sentido-à-história.

Referências Bibliográficas.

- BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1992, 5 ed.
- FALCÃO, Norberto & MATTEUCI, Nicola & PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Brasília, UnB, 1994, 6 ed.
- FALCÃO, Maria do Carmo & NETTO, José Paulo. Cotidiano: Conhecimento e Crítica. São Paulo, Cortez, 1989.
- FARIA, José Eduardo. Poder e Legitimidade. São Paulo, Perspectiva, 1978.
- FARIA, José Eduardo. Legalidade e Legitimidade. Brasília, UnB, 1979.
- HABERMAS, Jürgen. Legitimation Crisis. Boston, Beacon Press, 1975.
- HELLER, Agnes. Para mudar a Vida. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- . Filosofia Radical. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- . O Cotidiano e a História. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1989, 3 ed.

———. Uma Teoria da História. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1993.

LUHMANN, Niklas. Legitimação pelo Procedimento. Brasília, UnB, 1980.

MERQUIOR, José Guilherme. Rousseau e Weber, dois estudos sobre a Teoria da Legitimidade. Rio de Janeiro, Guanabara, 1990.